



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Ofício-Circular nº 07 /ECDE/80

Rio de Janeiro, 10 de março de 1980

Aos Senhores Diretores de Escolas e Colégios Estaduais

Sobre o problema das gratificações por regência de turma, difícil acesso e coordenação de turno, do ano passado e deste ano de 1.980, há alguns esclarecimentos que desejo transmitir-lhes com o pedido de divulgá-los amplamente a todos os Colegas Professores para que fiquem suficientemente informados sobre o processamento dessas gratificações, sua autorização e efetivação do pagamento.

I-GRATIFICAÇÕES REFERENTES AO ANO DE 1.979

Em confirmação e aditamento ao que já foi dito em nosso Ofício Circular nº 05/80, de 24/02/80, comunico que já foram despachados pelo malote de correspondência os pedidos de informações que muitos professores entregaram neste Departamento e que não puderam ser respondidos por aerograma, como foi feito com outros: peço devolver-lhes e explicar-lhes que a Superintendência da Despesa de Pessoal confirmou para o corrente mês de março o pagamento em folha suplementar de todos os processos de gratificações ainda pendentes. Efetuado esse pagamento suplementar até o fim de março, os professores que por ventura não tiverem sido atendidos poderão preencher o formulário cujo modelo segue em anexo e por intermédio da direção de sua unidade escolar, e dos respectivos NCECT e CRECT enviá-lo a este Departamento, que se devolverá com os esclarecimentos solicitados.

É necessário, porém, que todos saibam que nesta matéria de

gratificações as atribuições do Departamento de Educação vão somente até à sua autorização e à remessa do expediente à DIVISÃO DE PESSOAL do Departamento de Administração de nossa SEEC, ou à devolução do processo à sua origem, quando a gratificação não tiver sido autorizada. Mas, mesmo quando terminam suas atribuições, não termina o interesse do Departamento, que por isso mantém contactos constantes com a Divisão de Pessoal, já aqui referida, e com a SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Administração, que é o órgão no qual se elabora o pagamento.

II- GRATIFICAÇÕES REFERENTES A 1.980

É intenção deste Departamento implantar para este novo ano letivo, no âmbito de sua competência, um sistema de processamento das gratificações que possa fluir com bastante rapidez, sem prejuízo do controle necessário, para que o Estado pague as referidas gratificações a todos os que a elas têm direito, mas somente a estes.

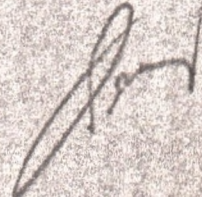
A montagem definitiva está na dependência de um pronunciamento final da Superintendência. Quando isto ocorrer, o Departamento remeterá os novos modelos e as novas instruções para o processamento das inclusões e exclusões feitas a partir deste mês de março.

Enquanto a Escola ou Colégio não receber esse material, deverá seu Diretor anotar com todo cuidado as modificações que estão ocorrendo para posterior encaminhamento; não adianta, portanto, enviar agora expedientes sobre o assunto ou usar os modelos de 1979, porque não poderão ser processados.

1 - Gratificações por Regência de Turma

a) Nos termos da Resolução nº 206, são terão direito à gratificação de regência concedida pelo Decreto 2.594, de 9/7/79, os professores que além das horas de atividade indicadas, ministrarem as seguintes horas de aula:

- 20 horas : na Educação Prê-Escolar;
 - : no Ensino de 1º Grau, de 1a. à 4a. série do ensino regular;
 - : na Educação Especial;
- 15 horas : no Ensino Supletivo, de 1a. à 4a. fase;
- 12 horas : no Ensino de 1º Grau, de 5a. à 8a. série;
 - : no Ensino de 2º Grau;
 - : no Ensino Supletivo, de 5a. à 8a. fase e a nível de 2º Grau.



OBSERVAÇÕES - Excetuados os casos previstos no Art. 29 da Resolução nº 206, que deverão ser aprovados "a priori", as 20 horas acima indicadas devem ser cumpridas integralmente, e não vale - para efeito de percepção da gratificação de regência - ceder algumas horas para que outro professor dê aulas de Educação Religiosa, Educação Física ou Educação Artística que, ou serão dadas pelo próprio professor da turma, ou por outro em horário que se situe além das 20 horas do regente da turma.

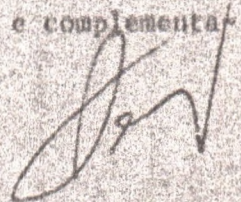
- O Diretor que acumula dois cargos de Magistério poderá ganhar gratificação de regência no cargo em que não é Diretor desde que ministre aulas no quantitativo acima indicado em outra unidade escolar e sempre fora de seu horário de Diretor, ou seja, além das 40 horas semanais de trabalho, estabelecidas pelo Decreto nº 344, de 9/9/75.

b) Esta carga horária só poderá ser reduzida nos casos previstos pelo Artigo 49 da Resolução nº 213, que são os seguintes com seus respectivos percentuais:

- 25% - Coordenador de Estágio, Orientador de Moral e Civismo, nas unidades escolares com menos de 10 turmas, Coordenadores de Áreas de Estudo e Coordenadores de Disciplina quando houver na unidade escolar de 4 a 7 professores da referida área, disciplina ou grupo de disciplinas;
- 50% - Coordenador de Áreas de Estudo, Coordenador de Disciplina ou Grupo de Disciplinas, quando houver mais de 7 professores da área, disciplina ou grupo de disciplina.

c) Assim, não será autorizada a gratificação se o professor completar a carga horária - para citar alguns exemplos - em laboratórios, biblioteca, audiovisual ou com aulas de enriquecimento curricular não previstos na grade aprovada oficialmente.

d) Há sempre a possibilidade, nos termos da já citada Resolução nº 206 - Art. 29 de se solicitar autorização especial do Senhor Secretário, que poderá vir a ser dada para casos em que a Escola ou Colégio esteja desenvolvendo projetos de comprovado valor pedagógico ou cultural, tais como Rádio-Escola, coral, teatro, banda de música, treinamento desportivo, e também para aulas de recuperação paralela, de adaptação e complementação curriculares.



- Nestes casos, o Diretor encaminhará expediente ao Departamento de Educação, com o projeto detalhado, suas justificativas e suas pretensões; a matéria, após estudo e análise, será levada à decisão do Senhor Secretário.

2 - Gratificações por Difícil Acesso

Recomenda-se a leitura do Edital publicado no D.O. de 4/3/80, pág. 7,8,9,10 e 11, com a relação completa dos estabelecimentos de ensino considerados de difícil acesso e manter-se atento às suas possíveis alterações.

Sobre a matéria vale ainda ressaltar o que dispõe o Artigo 5º da Resolução nº 175, de 27/7/79, que transcrevo:

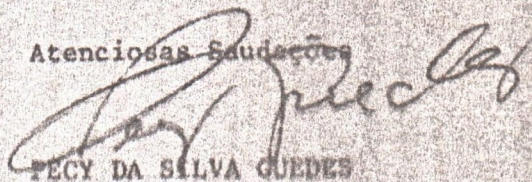
"Artº 5º - Não fará jus à gratificação prevista no Artigo 2º o pessoal do Magistério que resida na própria comunidade a que serve a Escola tida como de difícil acesso."

3 - Gratificações por Coordenação de Turno

A Resolução nº 213/80 alterou o número de Coordenadores de Turno que uma unidade escolar pode ter, nas condições que indica e estes Coordenadores têm direito à gratificação, que lhes foi concedida pelo Decreto nº 2.594, de conformidade com a tabela III.

Eram estes, Senhor Diretor, os esclarecimentos que desejava transmitir-lhe, para que chegassem também ao conhecimento dos nossos Colegas Professores, e se o fiz em muitas linhas, bem mais do que pretendia, foi porque muitos eram os assuntos e grande o interesse deste Departamento em esclarecer e ajudar a todas as nossas unidades escolares. 4

Atenciosas Saudações



PERCY DA SILVA GUEDES

Diretor-Geral do Departamento de Educação

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE GRATIFICAÇÕES DE RT, DA e CT - REFERENTES A 1979

1 - Identificação do interessado

Nome _____

Matrícula _____ Professor _____

Escola ou Colégio _____

Município _____ CRECT _____

2 - Assunto - _____

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

